



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEINº 2.184 DE 29 DE setembro DE 1.999**  
Projeto de Lei de autoria do Ver. Zózimo Wellington Ferreira – PCdoB.

“Estabelece normas quanto à leitura em medidores de consumo de energia elétrica e água.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que as empresas que exploram os serviços de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água neste município, somente efetuarão a leitura nos respectivos medidores, na presença do consumidor, recebendo dele o ciente.

Art. 2º - Fica também estabelecido que na ausência do consumidor, o representante da empresa fará a leitura normalmente, fazendo também as anotações referente à data e horário, dando ciência de que o consumidor não foi encontrado no respectivo endereço.

Art. 3º - O cumprimento das normas aqui estabelecidas não gerará nenhum ônus para os consumidores do sistema de distribuição de energia elétrica e abastecimento de água.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de setembro de 1.999.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro  
proprio à fl. 29. 29 e publicad.  
da no jornal da Câmara -  
na Municipal. 29. 09. 99*